

PR Nº 10/2011

PARECER 06 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
10/2011, que Altera o § 3º do art. 144 do
Regimento Interno da Câmara Legislativa do
Distrito Federal.**

**AUTORES: Deputado Chico Leite e outros
RELATOR: Deputado Bispo Renato Andrade**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em exame, vem assinado pelos Deputados Chico Leite, Dr. Michel, Joe Valle, Rejane Pitanga, Chico Vigilante, Luzia de Paula, Israel Batista e Raad Massouh.

A redação original do dispositivo a ser modificado trata das moções a serem apresentadas para louvor, regozijo, congratulação, aplauso e outras manifestações positivas. A manifestação de repúdio é admitida sobre ato público ou acontecimento de significação local, nacional ou internacional. A proposta em epígrafe inclui alteração, determinando que as moções de louvor, regozijo e congratulações devem estar instruídas com o *curriculum vitae* do agraciado, ou documentos que comprovem a realização do feito a ser celebrado.

Em sua justificação, os proponentes sustentam que é necessário a juntada de *curriculum vitae* de eventuais homenageados, evitando que a Casa passe pelo constrangimento de aprovar petições que enalteçam e homenageiem pessoas de merecimento duvidoso.

Após sobrestamento em face do encerramento de Legislatura, o Projeto de Resolução voltou ao regular processo, nos termos regimentais.

Tendo tramitado pela Mesa Diretora para apreciação de mérito, a propositura foi aprovada.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa.

O objeto da proposição em tela é a alteração do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, incluindo, no § 3º do art. 144, que trata das moções de regozijo, aplauso, congratulação ou louvor, a necessária juntada de *curriculum vitae* de eventuais homenageados, evitando que a Casa passe pelo embaraço de aprovar petições que venham enaltecer e homenagear pessoas de merecimento duvidoso.

A constitucionalidade formal da iniciativa assenta-se na combinação dos arts. 30, I, e 32, § 1º, da Constituição Federal, ser competência do Distrito Federal legislar sobre matérias de interesse local, uma vez que o ente acumula competências reservadas aos Estados e Municípios. O tema se inscreve entre as matérias de interesse local. Nesse aspecto, nada impede a admissão do texto apreciado. Regimentalmente, a proposição preenche os requisitos para regular a tramitação.

Destaca-se também o que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, ao atribuir a esta Casa de Leis competência privativa para dispor sobre seu Regimento Interno, em simetria a preceitos da Constituição Federal. Afinal, a regulação das ações próprias desta Câmara é determinação *interna-corporis*. Assim está na LO, *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
(...)

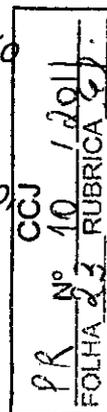
II - dispor sobre seu Regimento Interno, polícia e serviços administrativos
(grifamos).

Semelhante determinação vem inscrita no art. 4º, V, da Lei Complementar nº 13/1996, que regulamenta o afazer das Leis, no Distrito Federal, conforme se transcreve, *ipsis litteris*:

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, leis é gênero de que são espécies:

(...)

V – resolução a lei que, com esse nome, discipline, com efeito interno, matéria da competência privativa da Câmara Legislativa.



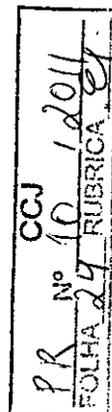
Regimentalmente, a proposição preenche os requisitos para ingresso no Processo Legislativo, pois vem subscrito por oito proponentes, conforme critério estabelecido no art. 135, III, *k*, do RI desta Câmara e trata de tema privativo da CLDF. Obedece, portanto, aos ditames do afazer legislativo.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **admissibilidade** do Projeto de Resolução nº 10/2011, pela sua constitucionalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, em

Deputada Sandra Faraj
Presidente


Deputado Bispo Renato Andrade
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PR 10/2011

Altera o § 3º do art. 144 do regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

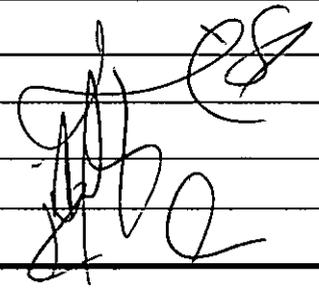
AUTORIA: **Dep. CHICO LEITE E OUTROS**

RELATORIA: **Dep. BISPO RENATO**

PARECER: **ADMISSIBILIDADE**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 03/11/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	✓					
Chico Leite		✓					
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade	R	x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

22ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ